



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

**MAJORA O VALOR DO VALE
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica reajustado o valor correspondente ao vale alimentação do servidor público municipal de Zortéa, instituído pela Lei Ordinária nº 0384/2010, de 10 de março de 2010 e reajustado pela Lei Ordinária nº 707/2022 de 21 de julho de 2022.

Art. 2º - O servidor municipal receberá um vale alimentação no valor de R\$ 28,19 (vinte e oito reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, cuja importância não integra o salário de contribuição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 18 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 10/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Zortéa, benefício instituído pela Lei Ordinária nº 0384/2010 e posteriormente reajustado pela Lei Ordinária nº 707/2022.

A medida proposta se mostra necessária diante da defasagem do valor atualmente praticado, ocasionada principalmente pela inflação acumulada no período, bem como pelo aumento contínuo do custo de vida, em especial dos gêneros alimentícios. Nesse contexto, a recomposição do valor do benefício visa assegurar condições mínimas para a adequada alimentação dos servidores, contribuindo diretamente para sua qualidade de vida e bem-estar.

Além de seu caráter assistencial, o vale alimentação também desempenha importante papel na valorização do servidor público, refletindo positivamente na motivação, produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, ao passo que fortalece a Administração Municipal.

Importante destacar que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, tampouco integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, conforme expressamente previsto no projeto.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, observando-se, assim, as disposições da legislação fiscal aplicável, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Zortéa, 18 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal